

DECISÃO EM RECURSO DE ATO CONVOCATÓRIO**PROCESSO:** ATO CONVOCATÓRIO N° 09/2017**RECORRENTE:** SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME**FONTE DE RECURSOS:** CONTRATO DE GESTÃO N° 072/ANA/2011

O Diretor Geral do Instituto BioAtlântica, no uso de suas atribuições, nos autos do Ato Convocatório N° 09/2017, manifesta-se nos seguintes termos:

Considerando os fundamentos da Resolução ANA 552/2011, e, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93, **ACATANDO a decisão da Comissão Gestora de Licitações e Contratos – CGLC,**

DECIDE:

- 1) CONHECER as Razões de Recurso apresentadas pela empresa concorrente SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME, posto que presentês os pressupostos extrínsecos e intrínsecos necessários à interposição de Recurso Administrativo;
- 2) CONHECER as Contrarrazões de Recurso apresentadas pela empresa concorrente EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA., posto que também se encontram presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos;
- 3) No que tange ao Mérito, **NEGAR PROVIMENTO ÀS RAZÕES DE RECURSO** apresentadas pela empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME, vez que não assiste razão à empresa Recorrente em seus apontamentos recursais, dada as fundamentações da decisão da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do Instituto BioAtlântica;

Ressalto que todos os atos praticados pelo Instituto BioAtlântica atendem aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, e estão respaldados na legislação aplicável, de modo a atender a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Através do presente julgamento, busca-se preservar o interesse almejado no Plano de Aplicação Plurianual 2016/2020, no Plano Nacional de Recursos Hídricos e nos Contratos de Gestão correlatos, de forma a preservar o erário e a garantia da qualidade da prestação dos serviços.

Publique-se, Registre-se e, Arquive-se após providências de praxe.

Governador Valadares, 07 de março de 2018.



Ricardo Alcântara Valory
Diretor Geral
Instituto BioAtlântica